



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício nº 20/2026 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Câmara Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Assunto: Solicita o envio do Ofício nº 019/2026 - CCJR ao sr. Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Presidente,

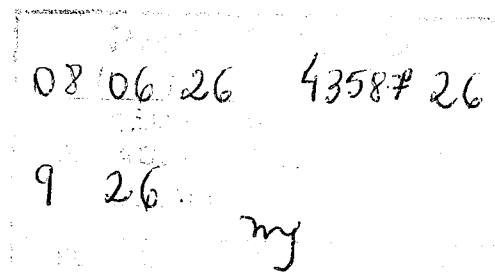
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizou reunião nesta data e, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 011/2026, de autoria de Vossa Excelência que, “*Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta*”, está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ocorre que, na 12ª Reunião Ordinária da CCJR, realizada nesta data, surgiram questionamentos

Neste sentido, vimos solicitar a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar o ofício em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo as providências apresentadas para análise da matéria em questão.

Atenciosamente,

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ofício nº 019/2026 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Assunto: Solicitação de providências referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2026.

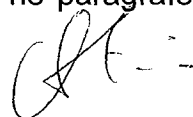
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

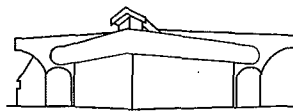
O Projeto de Lei Complementar nº 011/2026, de autoria de Vossa Excelência que, "*Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta*", está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Porém, conforme apontado pelo Procurador Jurídico, a proposta apresentada não demonstra, de forma clara, o atendimento ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I – demarcação do novo perímetro urbano;
- II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III – definição de diretrizes específicas e de áreas destinadas à infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Além disso, foi observada a necessidade de adequação da cláusula revogatória constante do art. 3º do projeto, que utiliza a expressão genérica "revogadas as disposições em contrário", recomendando-se sua supressão ou substituição por revogação expressa, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município.





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Diante do exposto, e em atendimento à solicitação contida no Parecer Jurídico nº 30/2026, esta Comissão solicita a Vossa Excelência que sejam encaminhados os esclarecimentos, documentos complementares e/ou promovidas as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2026, visando sanar as inconsistências apontadas e possibilitar a continuidade da análise legislativa da matéria.

Após o atendimento das providências solicitadas, o projeto retornará à apreciação desta Comissão para emissão de parecer final.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação